



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 124/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 072/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 124/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, visando à Contratação de empresa para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2026.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Avenida Antônio Pesconi n.º 378, Centro
CNPJ n.º 25.086.596/0001-15
Fone n.º (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 16.301,98 (dezesseis mil,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

trezentos um reais e noventa e oito centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 072/2026, vinculada ao Processo Administrativo PM-BS nº 124/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa para aquisição de material de consumo destinado à manutenção de bens imóveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Bernardo Sayão – TO, no exercício de 2026, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

Conforme documentação acostada aos autos, houve a apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, com inscrição estadual nº 29.490.587-1, nome fantasia SHOPPING POPULAR, sediada na Avenida Bernardo Sayão, nº 2048, Bairro Campinas, CEP 77.760-000, no Município de Colinas do Tocantins – TO, e-mail lavorlicitacao@gmail.com, telefone (63) 9 9111-4641, neste ato representada por seu sócio, Sr. Bruno Pablo Maione Lavor, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 066.474.441-90.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação PM-BS nº 072/2026 foi apresentada em envelope lacrado no dia 29 de junho de 2026, às 11h43min, tendo sido lavrado protocolo de recebimento de documentos pela Agente de Contratação na mesma data, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO. A proposta apresentada pela empresa contemplou o fornecimento de diversos materiais de consumo para manutenção de bens imóveis, incluindo bocais, buchas, canos, cilindro para fechadura, colas, dobradiças, engates, fechaduras, fios flexíveis, fita isolante, interruptores, joelhos, lâmpadas, parafusos, portas de madeira, registros, reparos, sifão, torneiras, tintas e demais itens descritos na proposta.

A proposta comercial foi datada de Colinas do Tocantins – TO, em 25 de junho de 2026, com validade de 60 (sessenta) dias, contemplando valor global de R\$ 16.193,29 (dezesseis



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos). Consta ainda na proposta a declaração de que os preços ofertados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive encargos, tributos, fretes, seguros, despesas operacionais e demais custos incidentes, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA foi indicada no despacho de julgamento e escolha do fornecedor como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar valor compatível com os parâmetros de mercado, atender integralmente às especificações do objeto pretendido e demonstrar adequação à necessidade administrativa de aquisição de materiais destinados à manutenção de bens imóveis vinculados às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e cadastral, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão municipal, certidão negativa de débito estadual, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, certidões perante o Tribunal de Contas da União, certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União, certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, certidão de ações e execuções cíveis, criminais e justiça militar, certidão de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, certificado de registro cadastral no SICAF, certidão simplificada da Junta Comercial, alteração contratual consolidada, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, comprovantes de inscrição estadual/Sintegra, documentos pessoais do representante legal e demais documentos complementares juntados aos autos.

Além disso, consta nos autos documentação complementar relacionada ao funcionamento da empresa, incluindo Alvará Sanitário, Alvará de Licença e Funcionamento, Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência, bem como declarações pertinentes à regularidade e ao cumprimento das exigências legais do procedimento, evidenciando o atendimento às condições formais necessárias à contratação direta.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Itapiratins – TO, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ailton Coelho de Souza, em 03 de março de 2026, certificando que a empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA – EPP forneceu, de forma satisfatória, diversos materiais e produtos, incluindo materiais de limpeza, expediente, kits escolares, materiais esportivos, utensílios domésticos, móveis e materiais permanentes, materiais de informática, ferramentas,

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Handwritten signature]
Bernardo Sayão
Assessor Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

equipamentos de proteção individual, materiais de iluminação pública, materiais elétricos e demais produtos voltados à manutenção urbana em geral.

O referido atestado informa que os itens foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo nos registros do órgão emitente fatos que desabonem a conduta da empresa ou sua responsabilidade quanto às obrigações assumidas, demonstrando aptidão operacional compatível com o objeto pretendido na presente contratação.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi devidamente instruído com proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias, comprovação de capacidade técnica, despacho de julgamento e escolha do fornecedor e justificativa da dispensa, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICA LTDA atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa DISTRIBUIDORA LAVOR DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.170.141/0001-86, no valor de R\$ 16.193,29 (dezesesseis mil, cento e noventa e três reais e vinte e nove centavos) para contratação de empresa para aquisição de material de consumo para manutenção de bens imóveis, para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social no exercício de 2026, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 01 de julho de 2026.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982